



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: **BETO MANSUR (PP/SP)**

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Alterar o art. 60 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, para incluir o inciso IXX no art. do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, dando-se a seguinte redação:

“Art. 60. O art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XIX, com a seguinte redação:

Art. 8º

XIX — estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de produção, de transporte, de distribuição e de transferência, com vistas a garantir o seu livre acesso.”

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação afeta à movimentação do gás natural deve assegurar a adoção de medidas destinadas à aferição da capacidade dos diversos gasodutos dedicados à exploração de suas atividades, através do estabelecimento de mecanismos transparentes de acesso à infra-estrutura e ao desenvolvimento do mercado.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR